



§ 12 Caberá à EsSA o cadastramento final dos candidatos.  
 § 13 A informação ao candidato acerca do deferimento de sua inscrição será registrada pela EsSA em seu CCI, que deverá ser obtido pelo candidato mediante recebimento via postal (inscrição realizada por carta ou telefone) ou pelo acesso ao sítio da EsSA (inscrição realizada pela Internet, <http://www.esa.ensino.br>), após o pagamento da taxa de inscrição. A impressão do CCI, disponibilizado no endereço eletrônico da EsSA, será de responsabilidade do próprio candidato.

§ 14 Quando da confirmação dos dados da ficha de inscrição, o candidato receberá uma senha, com a qual poderá ter acesso à ficha e, se for o caso, realizar alterações em seus dados até o último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para alteração de dados para a realização do EI. No caso da realização de inscrição via telefone, o candidato deverá solicitar à EsSA a alteração de dados novamente por telefone ou através do sítio da EsSA, obedecendo o mesmo prazo estabelecido acima.

§ 15 O candidato que tiver o seu Cartão de Confirmação de Inscrição recebido por terceiros (pela Internet ou carta) assume total responsabilidade pelas informações contidas naquele documento, arcando com todas as consequências de eventuais erros em seus dados constantes da Ficha de Inscrição. Deverá ser conferido se a Organização Militar Sede de Exame (OMSE), escolhida pelo candidato para realizar a prova do EI está correta, bem como o endereço do local do exame intelectual.

§ 16 A documentação a ser apresentada pelo candidato e a taxa que deverá pagar para a sua inscrição somente terão validade para o processo seletivo (que abrange o concurso de admissão) ao qual se referirem.

§ 17 Caberá ao Comandante da EsSA o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

§ 18 A EsSA poderá, a seu critério, prorrogar o período de inscrição, caso ocorram situações excepcionais que possam prejudicar o processo de inscrição.

§ 19 Constituem causas de indeferimento da inscrição:  
 I - Não realização do pagamento dentro do prazo disponibilizado; e

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no Art. 3º, deste edital.

§ 20 O Manual do Candidato prestará esclarecimentos sobre a carreira de Sargento Músico do Exército Brasileiro.

§ 21 Na cidade do Rio de Janeiro, haverá 5 (cinco) opções de locais para o candidato realizar o EI. No entanto, para a realização da inscrição, o candidato apenas irá selecionar a opção "Rio de Janeiro". Visando a necessária distribuição do número de inscritos para os 5 (cinco) locais de exame na cidade, a EsSA fará a referida distribuição para os 5 (cinco) locais a serem definidos com a devida antecedência.

Art. 5º Da área escolhida pelo candidato e períodos dos cursos.

§ 1º A Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Músicos) é a qualificação militar que enquadra os subtenentes e sargentos possuidores de conhecimentos técnicos na área de Música, que compreende cargos inerentes a vários naves de instrumentos. O candidato deverá executar pelo menos um dos instrumentos musicais correspondentes aos naves para os quais solicitou em sua inscrição.

§ 2º A condução do processo seletivo será encargo da EsSA. No entanto, os CFS Músicos será realizado em dois períodos de instrução, distintos e sucessivos, e em diferentes Organizações Militares de Corpo de Tropa (OMCT) e, posteriormente, na Escola de Instrução Especializada (EsIE). O quadro seguinte mostra a duração dos períodos de instrução e as organizações militares encarregadas do curso:

Período de realização do CFS Músico 2012-13 e duração prevista	Responsável	Endereço
Período Básico 34 (trinta e quatro) semanas	OMCT (a ser designada oportunamente pelo DECEX)	De acordo com a OMCT designada
Período de Qualificação 43 (quarenta e três) semanas	EsSLog	Rua João Vicente, Nº 2179 - Deodoro - Rio de Janeiro - RJ

Art. 6º Da taxa de inscrição

§ 1º A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do concurso de admissão e terá seu valor fixado anualmente pelo DECEX, para cada processo seletivo.

§ 2º O pagamento da taxa de inscrição será efetuado em favor da EsSA e somente em dinheiro, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo formulário e normas serão disponibilizados no sítio daquela Escola, de acordo com as prescrições contidas no Art. 4º, destas Instruções.

§ 3º Excepcionalmente, no caso de solicitar a documentação de inscrição diretamente à EsSA por via postal ou telefone, o candidato deverá receber o boleto bancário já impresso, juntamente com o formulário da ficha de inscrição.

§ 4º Não haverá, em qualquer hipótese, restituição da taxa de inscrição.

§ 5º Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição, após o deferimento do Cmt EsSA ao requerimento enviado pelo candidato, dentro do prazo estabelecido no Manual do Candidato:

I - Os filhos menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, falecidos ou incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949, desde que apresentem, anexos ao seu requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) certidão de nascimento/casamento, documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expeditas pelo juiz;

b) comprovante da participação de seu genitor(a) na Segunda Guerra Mundial; e

c) certidão de óbito de seu genitor(a), com comprovação de este ter ocorrido em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante.

II - o candidato que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresentem, anexos ao seu requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) Cópia dos comprovantes de rendimentos relativos ao mês de abril ou maio de 2011 de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

- de empregados: cópia do contra-cheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

- de aposentados, pensionistas, auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

- de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

- de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontram fora do mercado de trabalho e como têm se mantido e comprovantes do seguro desemprego.

b) Cópia do comprovante de Imposto de Renda. O candidato deverá apresentar o formulário completo da declaração e notificação do imposto de renda (IR) de 2011, ano base 2010, de todas as pessoas maiores de 18 anos descritas no quadro de composição familiar;

c) Cópia dos comprovantes de despesas (relativas ao mês de abril ou maio de 2011):

- com habitação (prestação da casa própria ou aluguel e condomínio);

- com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);

- com contas de consumo (luz, gás, telefone convencional e celular, água, IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e

- com outras despesas que possam ser comprovadas (plano de saúde, IPVA e outros).

d) Cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para menores de 18 anos); certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação dessa situação; certidão de óbito, em caso de familiares falecidos; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expeditas pelo juiz.

III - o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - cadastro único, desde que apresentem, anexa ao seu requerimento a cópia dos documentos citados nas letras a) e b) do inciso II deste art., podendo ser substituída por uma declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2008, informando o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo cadastro único. Neste caso, a EsSA consultará o órgão gestor do cadastro único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único. Não será permitido ao requerente, após o envio e/ou a entrega da documentação, acrescentar e/ou alterar informações. A EsSA não se responsabiliza por extravio da documentação enviada pelo correio. O envio desta documentação não garante ao candidato a isenção de taxa. O não cumprimento de uma das etapas estabelecidas ou falta de alguma informação e/ou documentação, resultará na eliminação automática do processo de isenção. Caso o pedido de isenção seja aceito, a Seção de Concurso da EsSA informará ao candidato o deferimento ou não da solicitação, até a data constante no Calendário Anual do Processo Seletivo, cabendo ao solicitante a responsabilidade de tomar ciência da solução dos pedidos através de consulta a essa relação. Caso o pedido de isenção seja indeferido, o candidato deverá solicitar sua inscrição conforme as prescrições contidas no Art. 4º, destas Instruções e até a data constante no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 7º Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar

§ 1º Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo (PS), não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso na seleção ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, possuindo condições para permanecer em regime de internato, acompanhar os trabalhos escolares (inclusive em exercícios no campo e manobras), para adquirir manuais e material didático de uso pessoal e, ainda, para participar das demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer organização militar do Exército Brasileiro, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o Regulamento de Movimentação

para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da instituição.

§ 2º O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e, futuramente, vier a concluir com aproveitamento o CFS Mus, será promovido à graduação de 3º sargento e terá seu tempo de serviço prorrogado de acordo com a legislação de pessoal do Exército, obrigando-se a permanecer no serviço ativo até o fim do prazo mínimo estabelecido para essa prorrogação inicial. Poderá obter novas e sucessivas prorrogações de tempo de serviço até adquirir o direito à estabilidade, se completar 10 (dez) anos de efetivo serviço e satisfizer às condições exigidas na legislação específica.

TÍTULO III  
 DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Das etapas do processo seletivo

§ 1º O processo seletivo para a matrícula no CFS Músicos visa à avaliação e classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME) para cada um dos naves de instrumentos da área Música. Será realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todo o território nacional, selecionando os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que lhes possibilitem acompanhar os estudos e suportar os esforços exigidos durante a realização do CFS.

§ 2º O processo seletivo para matrícula no CFS Músicos será composto das seguintes etapas:

I - concurso de admissão, de caráter eliminatório e classificatório, composto pelas seguintes partes:

a) exame intelectual (EI), para todos os candidatos inscritos;

b) valoração de títulos, da qual participarão apenas os candidatos aprovados no EI;

II - inspeção de saúde (IS), esta etapa é eliminatória e destina-se aos aprovados no EI e classificados dentro das vagas destinadas a cada naive de instrumentos, bom como aos incluídos na majoração que forem convocados pela EsSA para continuarem no processo seletivo;

III - exame de aptidão física (EAF), de caráter eliminatório, para os candidatos de todas as áreas, aprovados no EI e aptos na IS;

IV - exame de habilitação musical (EHM), para os candidatos aprovados (aptos) nas etapas anteriores e convocados para este exame prático; e

V - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos, de caráter eliminatório, quando de sua apresentação nas OMCT.

Art. 9º Dos aspectos gerais do processo seletivo

§ 1º O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade de diferentes guarnições de exame e Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas na portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) relativa ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 2º O candidato realizará as provas do CA em local sob responsabilidade da OMSE escolhida no ato de sua inscrição - desde que tenha sido confirmada em seu Cartão de Confirmação de Inscrição - nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

§ 3º Caberá à EsSA elaborar a relação dos aprovados no EI e convocar aqueles que serão submetidos às demais etapas do processo seletivo.

§ 4º A majoração (lista de reservas), quando existir, destinar-se-á a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados - classificados dentro das vagas estabelecidas - em caso de desistências, inaptidões ou contra-indicações, em quaisquer das etapas do processo seletivo. Será constituída com base no histórico de desistências e de inaptidões dos processos realizados nos últimos anos.

§ 5º A IS, o EAF e o EHM terão caráter eliminatório e serão sucessivamente realizados apenas pelos candidatos convocados para o prosseguimento do processo seletivo, que forem aprovados no EI e classificados conforme o § 6º deste artigo. A EsSA divulgará a relação dos candidatos convocados para as demais etapas do processo seletivo, que deverá ser disponibilizada na Internet e nas OMSE.

§ 6º A classificação geral do concurso de admissão, contendo as opções da área musical feitas pelos candidatos, constará numa relação com base na ordem decrescente das notas obtidas pelo somatório das NF/EI, com as respectivas pontuações referentes à valoração dos títulos, sendo referência para a chamada (convocação) e o preenchimento das vagas. Com base nessa classificação, que será divulgada na Internet pela EsSA, no endereço eletrônico <http://www.esa.ensino.br>, e também por intermédio dos comandos das guarnições de exame e das OMSE, os candidatos serão convocados para realizarem as demais etapas do PS, de acordo com a quantidade de vagas, por naive de instrumento, estabelecidas pelo EME.

§ 7º Os candidatos incluídos na majoração realizarão as etapas do processo seletivo posteriores ao EI - IS, EAF e EHM - à medida em que forem sendo convocados, tendo em vista a necessidade de recompletamento de vagas, eventualmente abertas, em decorrência de desistências e/ou eliminação de candidatos inicialmente classificados, dentro das vagas de cada naive de instrumento.

§ 8º Os candidatos aprovados no EI, na IS e no EAF que forem convocados pela EsSA para se apresentarem nas respectivas OMCT, deverão realizar, como última etapa do PS, a revisão médica e a comprovação dos requisitos biográficos exigidos para a matrícula. Caso seja constatado, nessa revisão, algum problema de saúde pela equipe médica da OMCT - adquirido após a IS - o candidato enquadrado neste caso será encaminhado para nova IS (a cargo do Médico Perito da Guarnição ou por Junta de Inspeção de Saúde Especial, nomeada pelo comando militar de área), a fim de ser confirmada, ou não, sua contra indicação para a matrícula.